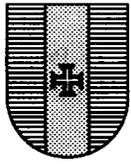


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 44

Quarta - feira, 24 de Abril de 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Declaração-Rectificação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 402/96

Revoga a Resolução n.º 25/92, de 9 de Janeiro.

Resolução n.º 403/96

Mandata o Dr.º Miguel José Luís de Sousa para representar a Região Autónoma da Madeira na reunião da assembleia geral ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda.", a realizar-se no dia 30 de Abril do corrente ano.

Resolução n.º 404/96

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Governo Regional da Madeira e a sociedade denominada "Parque EXPO'98, S.A.".

Resolução n.º 405/96

Autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da "concepção e construção da ampliação do cais da Ponta do Sol".

Resolução n.º 406/96

Autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de "repavimentação da estrada de acesso ao terminal sul do Porto do Funchal—2.ª fase".

Resolução n.º 407/96

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto da "Escola Básica e Técnico-Profissional do Porto Moniz".

Resolução n.º 408/96

Adjudica à sociedade denominada "Engil—Sociedade de Construção Civil, S.A." a empreitada da "Escola Secundária de Machico".

Resolução n.º 409/96

Atribui um subsídio, no valor de 50 000\$00, às finalistas do Curso Superior de Enfermagem.

Resolução n.º 410/96

Atribui um subsídio, no valor de 49 020 000\$00, à "Casa de Saúde Câmara Pestana".

Resolução n.º 411/96

Atribui parte do subsídio anual ordinário, no montante de 700 000\$00, à "Associação de Guias de Portugal".

Resolução n.º 412/96

Atribui parte do subsídio anual ordinário, no montante de 1 000 000\$00, ao "Corpo Nacional de Escutas".

Resolução n.º 413/96

Autoriza a aquisição do prédio urbano, sito à Rua das Mercês, com os n.ºs 6, 8 e 10 de polícia, cidade do Funchal, à sociedade que gira sob a firma "Blandy Brothers & C., Lda.".

Resolução n.º 414/96

Autoriza a alteração da escritura pública que tituló a doação efectuada à Região Autónoma da Madeira do prédio urbano, sito à Rua de Santa Maria, cidade do Funchal.

Resolução n.º 415/96

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Governo Regional da Madeira e diversas entidades.

Resolução n.º 416/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 46, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Ponte dos Frades—Quinta Grande".

Resolução n.º 417/96

Toma conhecimento da alteração da sociedade denominada "Avô e Canário—Exploração de Restaurantes, Lda." para sociedade "Reinecke & Reinecke, Lda.".

Resolução n.º 418/96

Actualiza para 220 000\$00 por mês, o subsídio mensal atribuído à "Casa da Madeira em Coimbra".

Resolução n.º 419/96

Actualiza para 150 000\$00 por mês, o subsídio mensal atribuído à "Casa da Madeira do Norte".

Resolução n.º 420/96

Actualiza para 170 000\$00 por mês, o subsídio mensal atribuído à "Casa da Madeira em Lisboa".

Resolução n.º 421/96

Actualiza para 94 000\$00 por mês, o subsídio mensal atribuído à "Casa da Madeira nos Açores".

Resolução n.º 422/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 706, 707, 715 e 716, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Quinta Grande—Ribeira Brava—1.ª fase".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 229/95Dá nova redacção ao ponto n.º 1, da Portaria n.º 151/95, de 31 de Julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 167, de 5 de Setembro.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 36/96

Estabelece as tabelas de taxas aeronáuticas e não aeronáuticas a aplicar nos aeroportos do Funchal e do Porto Santo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Declaração-Rectificação**

Por ter sido publicado de forma incorrecta o Mapa inserido na página 2 do JORNAM nº 226, I Série, de 27 de Dezembro de 1995, procede-se à seguinte rectificação:

Na coluna: ANULAÇÕES - Total:

Onde se lê: "4.890.000\$00"

Deve ler-se: "9.180.000\$00".

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 19 de Abril de 1995.

O SECRETÁRIO-GERAL, José Manuel Soares Gomes Oliveira.

Resolução nº. 402/96

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo nº. 25/92, de 9 de Janeiro, foi concedido no Parque Industrial da Cancela um espaço de 162 m2 no PI-5.5 INF. a João Ferreira Vicente;

Considerando que o referido empresário não iniciou as obras previstas para a instalação da sua empresa nos prazos fixados;

Considerando não só a necessidade de rentabilizar o referido espaço, bem como a forte procura por empresários de espaços no Parque Industrial da Cancela.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu revogar a atribuição dos 162 m2 no PI-5.5 pela Resolução nº. 25/92, de 9 de Janeiro ao empresário João Ferreira Vicente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 403/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu mandar o Dr. Miguel José Luís de Sousa, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral Ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda.", que terá lugar nas novas instalações da ECM, no PIZO - Parque Industrial da Zona Oeste, Câmara de Lobos, no dia 30 de Abril de 1996, pelas 11H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 404/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo entre o Governo Regional da Madeira e a sociedade "Parque EXPO'98, S.A.", que tem como objecto a participação da Região Autónoma da Madeira na Exposição Internacional de Lisboa de 1998, bem como aprovar a respectiva minuta.

- 2 - Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa os poderes necessários para a assinatura do referido protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 405/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público para a adjudicação da "Concepção e Construção da Ampliação do Cais da Ponta do Sol".
- 2 - Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a adjudicação referida no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 406/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público para a adjudicação da execução da empreitada de "Repavimentação da Estrada de Acesso ao Terminal Sul do Porto do Funchal, (1ª Fase)".
- 2 - Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a empreitada referida no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 407/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da " Escola Básica e Técnico-Profissional do Porto Moniz" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a respectiva empreitada, pelo valor base de 280.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 408/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a empreitada da "Escola Secundária de Machico" resolveu adjudicar a referida obra à firma "Engil, Sociedade de Construção Civil, S.A.", pelo valor de 858.677.680\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e no prazo de 12 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar o contrato para a execução dos correspondentes trabalhos sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 409/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir um subsídio no valor de 50.000\$00, às finalistas do Curso Superior de Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, destinado a compartilhar as despesas com uma visita de estudo a Instituições de Saúde no Continente.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 04.03.01 alínea B), do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 410/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Casa de Saúde Câmara Pestana, nos termos do artº. 19º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 49.020.000\$00, destinado a participar obras de beneficiação e remodelação dos edifícios daquela Instituição.
- 2 - Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Direcção Regional de Saúde, através do Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 411/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria nº. 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação de Guias de Portugal parte do subsídio anual ordinário no montante de 700.000\$00, com vista ao apoio do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 412/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria nº. 151/90, de 2 de Outubro, atribuir ao Corpo Nacional de Escutas parte do subsídio anual ordinário no montante de 1.000.000\$00, com vista ao apoio do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 413/96

Considerando, a política preconizada pelo Governo no sentido da preservação do património arquitectónico da cidade do Funchal;

Considerando as vantagens acrescidas para o bom funcionamento dos serviços decorrentes da sua concentração em instalações próximas;

Considerando a proposta de venda apresentada pelo proprietário do prédio urbano sito à Rua das Mercês com os números 6, 8 e 10 de polícia, prédio com ligação pela parte interior com o prédio onde se encontram instalados os serviços da Direcção Regional dos Assuntos Culturais e contíguo a outro prédio da propriedade da Região Autónoma da Madeira;

Prédio cuja aquisição pela sua privilegiada localização, consubstanciará um enriquecimento do património da Região;

Considerando que, ainda do ponto de vista económico e financeiro e de acordo com as avaliações efectuadas, quer por perito deste Governo, quer por perito independente, nada há a opor à presente aquisição.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

Um - Adquirir por compra e venda, com dispensa de oferta pública, à Blandy Brothers & Cª Ldª, com sede à Avenida Zarco, número dois, nesta cidade do Funchal, o prédio urbano, de que são legítimos proprietários, sito à Rua das Mercês, com os números seis, oito e dez, de polícia, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a área coberta de cento e noventa e dois metros quadrados e descoberta de sessenta e três metros quadrados, actualmente omissa na respectiva matriz predial, mas cuja inscrição já foi requerida por participação apresentada em dez de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número seiscentos e noventa e nove barra noventa e cinco onze catorze, freguesia de São Pedro, e inscrito a favor da vendedora pela inscrição G um nove dois zero zero um dois um zero zero oito, apresentação oito, venda que será feita pelo preço de 18.000.000\$00.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência, em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma, outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria dez, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 414/96

Por escritura pública celebrada em oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, a Região Autónoma da Madeira aceitou em doação o prédio urbano sito à Rua de Santa Maria, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, inscrito na respectiva predial sob o artigo 75º. e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob o número dois dois nove barra oito sete zero três zero cinco.

Doação que, nos termos da citada escritura, foi feita sob condição resolutiva do cumprimento do encargo de pagar à doadora uma quantia actualizável anualmente por indexação ao coeficiente de actualização legalmente fixado em cada ano para as rendas comerciais.

Ainda nos termos da citada escritura, a primeira anuidade foi paga no acto da sua assinatura ou seja no dia oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco e as subsequentes anuidades seriam pagas até ao dia oito do mês de Abril de cada ano.

Do que resulta que as subsequentes anuidades vencem-se antes de se poder proceder à sua actualização e antes de decorrido um ano sobre a celebração da escritura que tituló a doação o que consubstancia um lapso manifesto e contraria a vontade das partes.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar que se proceda à alteração da escritura pública que tituló a doação efectuada à Região Autónoma da Madeira, relativa ao prédio urbano sito à Rua de Santa Maria, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 75º. e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal, sob o número dois dois nove barra oito sete zero três zero cinco, por forma a que:

Onde se lê:

"As subsequentes anuidades serão pagas até ao dia oito do mês de Abril na Tesouraria do Governo Regional da Madeira"

Se passe a ler:

"As subsequentes anuidades serão pagas até ao dia quinze do mês de Maio na Tesouraria do Governo Regional da Madeira".

- 2 - Aprovar a respectiva minuta, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência, em processo próprio.
- 3 - Mandatar o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na escritura que titulará a sobredita alteração.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 415/96

Considerando o interesse da Região Autónoma da Madeira em proceder à Institucionalização de um Centro de Empresas e Inovação - BIC - Business Innovation Center;

Considerando que a Comissão das Comunidades Europeias lançou em 1984, o programa piloto dos BIC, estabelecendo como objectivo inicial a criação de uma centena de centros e a sua integração numa rede;

Considerando que os BIC são instrumentos de estruturação económica local, baseados na valorização das potencialidades endógenas das regiões e orientadas para a criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, quer no âmbito tecnológico, comercial ou de gestão;

Considerando ainda as potencialidades que o Madeira Tecnopolo fornecerá, contribuindo para a criação de um ambiente propício à internacionalização da economia da região;

Considerando finalmente que a criação dos BIC, não só apoiará a criação de empresas inovadoras, mas contribuirá também para dar acolhimento a projectos de estruturação de empresas já existentes, facultando-lhes instalações e toda uma gama de serviços de apoio comuns e específicos;

Considerando estar justificado o interesse público deste projecto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo entre o Governo Regional da Madeira, representado pelo Secretário Regional das Finanças e as seguintes entidades:
 - Gabinete do Polo Científico e Tecnológico da Madeira;
 - Universidade da Madeira;
 - Câmara Municipal do Funchal;
 - ACIF- Associação Comercial e Industrial do Funchal / Câmara de Comércio e Indústria da Madeira;
 - ASSICOM - Associação da Indústria e da Construção da Região Autónoma da Madeira;
 - AJAEM - Associação dos Jovens Empresários Madeirenses;
 - BANIF - Banco Internacional do Funchal, SA;
 - EEM - Empresa de Electricidade da Madeira;
 - ECM - Empresa de Cervejas da Madeira;
 - CIM - Companhia Insular de Moinhos;
 - Madeira Wine Company.
- 2 - Designar a Secretaria Regional das Finanças com a entidade competente para a celebração do referido protocolo e a prática de todos os demais actos da competência do Governo Regional, para a sua execução, em ordem a permitir a implementação do Centro de Empresas e Inovação-Business Innovation Center.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 415, DE 11 DE ABRIL

MINUTA DO PROTOCOLO DE CRIAÇÃO E LANÇAMENTO DO CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA

É tendência actual dos países e regiões do espaço comunitário, de centrar na ciência e tecnologia grande parte dos mecanismos de apoio ao desenvolvimento económico, quer

ao nível do investimento empresarial, quer ainda no fomentar de instituições e mecanismos de interface.

Nesta linha, a Comissão das Comunidades Europeias lançou em 1984, o programa piloto dos BIC (Business Innovation Center), estabelecendo como objectivo inicial a criação de uma centena de centros nas zonas desfavorecidas da comunidade e a sua integração numa rede.

Os BIC são instrumentos de estruturação económica local, baseados na valorização das potencialidades endógenas das regiões e orientados para a criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, quer no âmbito tecnológico, comercial ou de gestão.

Constituem factores fundamentais para o sucesso de tais projectos; uma sólida parceria local, pública e privada, uma abordagem global e integrada, a constituição de uma equipa de direcção e animação e ligação a redes comunitárias com destaque para a European Business and Innovation Center Network (EBN).

Aproveitando as potencialidades que o Madeira Tecnopolo oferecerá, nomeadamente, a obtenção de sinergias com outros organismos e a criação de um ambiente propício à internacionalização da economia regional, a Região Autónoma da Madeira pretende legitimamente, proceder à institucionalização de um Centro de Empresas e Inovação-BIC - BUSINESS INNOVATION CENTER, estrutura que não se limitará a apoiar a criação de empresas inovadoras, mas visará também, dar acolhimento a eventuais projectos de reestruturação de empresas já existentes, facultando-lhes instalações e toda uma gama de serviços de apoio comuns e específicos.

As vantagens que podem desde já advir da criação do Centro de Empresas e Inovação da Madeira (CEI), são as seguintes:

- Dinamização do tecido económico através da introdução de projectos inovadores com valor acrescentado para a economia local.
- Envolvimento de entidades participantes em áreas bastante heterogéneas e com grandes capacidades de obter bons resultados quando em interacção, concretamente nas áreas de Ensino / Investigação / Tecnologia / Negócios.
- Reforço das hipóteses de sucesso das empresas tornando-as mais sólidas, quer em termos financeiros, quer noutras áreas de gestão, reduzindo assim os riscos de falência.
- Criação de um ambiente de promoção de novos negócios e optimização dos existentes.
- Mobilização de toda a envolvente de inovadores regionais.
- Criação de um ambiente de promoção de novos negócios e optimização dos existentes.
- Possibilidade de proporcionar às empresas um meio onde o relacionamento privilegiado com parceiros de negócio e científicos será uma realidade.
- Meio de intercâmbio interempresarial, de sustentação, animado por uma direcção e gestão interna.
- Possibilidade de facultar às empresas um ambiente onde estarão potenciadas as hipóteses de sucesso em eventuais estratégias de internacionalização.

O presente protocolo visa a criação e lançamento do Centro de Empresas e Inovação e define as condições de colaboração entre as entidades signatárias.

São signatárias:

- O Governo Regional através da Secretaria Regional das Finanças;
- O Polo Científico e Tecnológico da Madeira;
- A Universidade da Madeira;
- A Câmara Municipal do Funchal;
- A ACIF - Associação Comercial e Industrial do

Funchal/Câmara de Comércio e Indústria da Madeira;

- A ASSICOM - Associação da Indústria e da Construção da Região Autónoma da Madeira;
- A AJEM - Associação dos Jovens Empresários Madeirenses;
- BANIF - Banco Internacional do Funchal, SA;
- EEM - Empresa de Electricidade da Madeira;
- ECM - Empresa de Cervejas da Madeira;
- CIM - Companhia Insular de Moinhos;
- Madeira Wine Comp^a

Ao afirmarem o presente protocolo, estas entidades fazem-no com a convicção de que contribuirão para a criação e lançamento desta iniciativa, obrigando-se desde já, conforme definido nas cláusulas abaixo, a participar no comité de promotores, a contribuir com participações financeiras e apoio técnico, nomeadamente recursos humanos e outros meios materiais e participar no capital social da futura entidade jurídica que virá a gerir o CEI.

Neste entendimento as entidades signatárias acordam celebrar o presente protocolo de intenções, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I Objectivos

1. O presente protocolo tem por objectivo comprometer os signatários da seguinte forma:
 - a) A participarem no Comité de Promotores do Centro de Empresas e Inovação.
 - b) A contribuírem para a prestação de assistência técnica, financeira, humana e administrativa do referido centro.
 - c) Promover e apoiar os actos e as iniciativas conducentes à criação lançamento e actividade futura do CEI, em conformidade com o conceito comunitário, cujo objectivo consiste na criação e desenvolvimento de empresas industriais ou de serviços à indústria, com projectos inovadores, mediante a prestação de uma gama completa e integrada de serviços de elevado profissionalismo.

Neste sentido as funções do CEI, serão as seguintes:

- Promoção do espírito empresarial;
 - Avaliação e selecção de empresários e projectos de criação e desenvolvimento de empresas
 - Desenvolvimento das capacidades de gestão
 - Apoio à elaboração de Planos de Negócios
 - Assistência em matéria de inovação e tecnologia
 - Apoio e consultoria em Marketing e comercialização
 - Assistência no acesso às fontes de financiamento
 - Disponibilização e assistência no acesso a uma bolsa de consultores
 - Incubação e serviços partilhados
 - Acompanhamento das empresas durante os 3 primeiros anos de existência
- d) Participar no capital social da futura entidade jurídica, que institucionalizará o CEI.

CLAUSULA II Competências do Comité de Promotores

1. O Comité de Promotores terá por competências:
 - a) Actuar como um órgão consultor do Madeira Tecnopolo, para o lançamento do projecto;
 - b) Preparar a constituição da futura entidade jurídica do Centro de Empresas e Inovação;

- c) Apoiar a implementação do Programa de Trabalho estabelecido na Convenção com a Comissão Europeia.

CLAÚSULA III **Entidade Líder**

O Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, será a entidade líder, competindo-lhe coordenar a cooperação entre as várias entidades outorgantes e implementar a boa execução deste Protocolo.

CLAÚSULA IV **Instalações provisórias**

No decorrer da fase preparatória e experimental do projecto, a equipa de Direcção permanente, ficará sediada nas instalações provisórias do Gabinete de Instalação do Polo Científico e Tecnológico da Madeira, sitas à Calçada de Santa Clara, nº 38, Funchal.

CLAÚSULA V **Natureza e forma das contribuições**

1. As contribuições a que se comprometem as entidades signatárias, poderão assumir a natureza de:
 - a) Contribuições pecuniárias.
 - b) Contribuições sob a forma de apoio técnico, nomeadamente competências humanas e utilização de meios materiais.
2. A Comunidade Europeia, através de uma linha de financiamento da DG XVI, organismo responsável pelas Políticas Regionais, suportará aproximadamente 50% dos custos com a criação e lançamento do CEI.
3. As contribuições remanescentes serão asseguradas pelas entidades outorgantes neste protocolo, nas proporções que, por acordo unânime entre todas elas, vierem a ser oportunamente definidas.
4. No caso de não ser possível o cumprimento integral da contribuição referida no ponto 3, o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças, compromete-se a suprir as contribuições em falta.

CLAÚSULA VI **Constituição da entidade jurídica CEI**

Comprometem-se as entidades outorgantes a participar na constituição do capital social da futura entidade jurídica, Centro de Empresas e Inovação, nas proporções que por acordo unânime entre todas elas, vierem a ser oportunamente definidas.

CLAÚSULA VII **Validade**

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e tem a sua duração prevista até 31 de Junho de 1998, podendo no entanto este prazo ser prorrogado por mais dois períodos de um ano cada.

Este protocolo é feito em doze exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 28 de Dezembro de 1995.

Resolução nº. 416/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quarenta e seis, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE", em que é cedente D. Maria de Jesus da Silva;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 417/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu tomar conhecimento e nada ter a opôr à alteração de nome da firma concessionária da "Construção e Exploração do Restaurante da Ponta da Calheta, em Porto Santo", cuja denominação actual é: "Avô e Canário - Exploração de Restaurantes, Ld.", e que passará a ser Sociedade "Reinecke & Reinecke Ld.".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 418/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu actualizar ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional nº.3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, para 220.000\$00 por mês, o subsídio mensal atribuído à Casa da Madeira de Coimbra, fixado na Resolução nº. 112/94, de 3 de Fevereiro.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 419/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu actualizar ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional nº.3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, para 150.000\$00 por mês, o subsídio mensal atribuído à Casa da Madeira do Norte, fixado na Resolução nº. 110/94, de 3 de Fevereiro.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 420/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu actualizar ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, para 170.000\$00 por mês, o subsídio mensal atribuído à Casa da Madeira em Lisboa, fixado na Resolução n.º 111/94, de 3 de Fevereiro.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 421/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu actualizar ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, para 94.000\$00 por mês, o subsídio mensal atribuído à Casa da Madeira nos Açores, fixado na Resolução n.º 109/94, de 3 de Fevereiro.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 422/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Abril de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números setecentos e seis, setecentos e sete, setecentos e quinze e setecentos e dezasseis, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - 1ª FASE", em que são cedentes Joaquim Jerónimo Nunes e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 229/95**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 151/95, publicada no Jornal Oficial n.º 167, I Série, de 05 de Setembro, manda o Governo

Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, que o número um daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

- 1 - Os encargos orçamentais, respeitantes aos Acordos de Formação dos Cursos da Aprendizagem em Regime de Alternância, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995 até 8.837.595\$00
Ano Económico de 1996 até 26.162.405\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e de Educação, 12 de Dezembro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**Portaria n.º 36/96**

Com a publicação dos Decretos Legislativos Regionais n.º 18/92/M, de 30 de Abril, 2/95/M, de 13 de Março e 1/96/M, de 12 de Fevereiro, foram estabelecidas as disposições sobre o regime jurídico de licenciamento do uso privado dos bens de domínio público da Região Autónoma da Madeira, das actividades desenvolvidas nos Aeroportos e respectivas taxas.

Esta legislação permite rever as taxas Aeronáuticas e Não Aeronáuticas em vigor nos Aeroportos da Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo da alínea d) do Art.º 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, do Art.º 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/92/M, de 30 de Abril, dos Art.ºs 8º e 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, e do n.º 2 do Art.º 7º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - As tabelas de taxas Aeronáuticas e Não Aeronáuticas a aplicar nos Aeroportos do Funchal e do Porto Santo, são as constantes dos mapas anexos à presente Portaria, que dela fazem parte integrante.
- 2 - É revogada a Portaria n.º 112/95, de 7 de Junho.
- 3 - As taxas constantes dos mapas anexos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 22 de Abril de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

TABELAS ANEXAS À PORTARIA N.º 36/96, DE 22 DE ABRIL

TAXAS AERONÁUTICAS	FUNCHAL 1996	PORTO SANTO 1996
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM		
<i>Valor mínimo por operação:</i>		
• Nocturna	19.270\$00	19.270\$00
• Aterragem/Descolagem	1.113\$00	1.113\$00
2. CONTROLO TERMINAL		
<i>Valor mínimo por operação:</i>		
• Nocturna	8.400\$00	8.400\$00
• Controlo Terminal	483\$00	483\$00
3. TAXA DE ESTACIONAMENTO		
3.1. Áreas de tráfego	229\$00	229\$00
3.2. Áreas de manutenção	170\$00	170\$00
3.3. Sobretaxa	6.930\$00	6.930\$00
4. TAXA DE ABRIGO	469\$00	469\$00
5. TAXA DE PASSAGEIROS		
5.1. Viagem doméstica	580\$00	580\$00
5.2. Viagem internacional	1.587\$00	1.587\$00
6. TAXA DE ASSISTÊNCIA A AERONAVES	7.060\$00	7.060\$00
7. TAXA DE REABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	72\$00	72\$00
8. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES		
8.1. P/ refeição, outras provisões	32\$00	32\$00
8.2. Mínimo p/fornecimento	2.480\$00	2.480\$00
9. MANUSEAMENTO DE CARGAS		
9.1. IMPORTAÇÃO:		
NORMAL:		
Por Kg.	15\$00	15\$00
Mínimo por Consignamento	320\$00	320\$00
DIRECTA:		
Por Kg.	8\$20	8\$20
Mínimo por Consignamento	160\$00	160\$00
TRÂNSITO:		
Por Kg.	14\$00	14\$00
EXPRESSO:		
Por Kg.	37\$50	37\$50
Mínimo por Consignamento	3.000\$00	3.000\$00
9.2. EXPORTAÇÃO:		
NORMAL:		
Por Kg.	3\$00	3\$00
Mínimo por Consignamento	268\$00	268\$00
EXPRESSO:		
Por Kg.	7\$50	7\$50
Mínimo por Consignamento	1.500\$00	1.500\$00

TAXAS AERONÁUTICAS	FUNCHAL 1996	PORTO SANTO 1996
10. OCUPAÇÃO (m2)		
10.1. Áreas privativas	75\$00	63\$00
10.2. Edificações	46\$00	42\$00
10.3. Instalações	38\$00	37\$00
10.4. Aerogares		
Gabinetes/Esc./Outros	3.877\$00	3.877\$00
Espaços abertos		
< 13,5 m2	9.422\$00	4.450\$00
> 13,5 m2	9.990\$00	4.715\$00
10.5. Hangares		
Gabinetes/Esc./Outros	1.990\$00	
Espaços abertos	1.600\$00	
10.6. Terminais de Carga		
Gabinetes/Esc./Outros	2.045\$00	
Espaços abertos	1.020\$00	
10.7. Geral de Ocupação	860\$00	585\$00

TAXAS NÃO AERONÁUTICAS	FUNCHAL 1996	PORTO SANTO 1996
1. EQUIPAMENTO		
Balizagem Luminosa (p/ 1/4 hora)	8.425\$00	6.170\$00
Eq. Oficinal (p/1/2 hora)	1.240\$00	1.240\$00
Transceptor Móvel (p/hora)	570\$00	570\$00
TELEFONES		
APARELHOS (p/mês)		
Tipo 1 (Normal)	160\$00	160\$00
Tipo 2 (Mãos Livres)	702\$00	702\$00
Tipo 3 (Multifunções(Digital)	1.880\$00	1.880\$00
LINHAS/EXTENSÕES (p/mês)		
Extensão Interna	1.690\$00	1.690\$00
Extensão Externa até 1.000 mts.	2.150\$00	2.150\$00
INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS TELEFÓNICOS		
Ligação Básica Operador Público	5.370\$00	5.370\$00
Mesmo Edifício (Interna)	10.200\$00	10.200\$00
Entre Edifícios (Externa até 1.000m)	11.810\$00	11.810\$00
Cada metro suplementar (> 1000m)	110\$00	110\$00
Impulso	+10%P.C.	+10%P.C.
SINAIS VÍDEO (p/Mês)		
Com Monitor	12.570\$00	12.570\$00
Sem Monitor	16.910\$00	16.910\$00
BALCÕES CHECK-IN (p/balcão/hora)		
1ª hora	2.250\$00	2.250\$00
1/2 hora seguinte	1.200\$00	1.200\$00
"Trouble Counter" (p/hora)	3.385\$00	3.385\$00
ALUGUER MENSAL (p/unidade)		
Até duas Unidades	7.670\$00	7.670\$00
Até quatro Unidades	11.500\$00	11.500\$00
Até seis Unidades	15.790\$00	15.790\$00
Até oito Unidades	19.160\$00	19.160\$00
Até dez Unidades	23.120\$00	23.120\$00
2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
LIMPEZA		
Placa, C. Circulação, Pista (1/2 hora)	10.430\$00	10.430\$00
Lavagem reactores (p/1/4 hora)	5.370\$00	5.370\$00
Instalações (p/m2)	702\$00	702\$00
Máquina lavar alcatifas (p/ 1/2 hora)	970\$00	970\$00
SERV. DIV. PESSOAL (p/1/4 hora)		
Das 07H às 20H	1.085\$00	1.085\$00
Das 20H às 07H	1.620\$00	1.620\$00
SERVIÇOS A CIP (p/Pax)		
Serviço Tipo A	15.485\$00	15.485\$00
Por Pax Adicional	5.160\$00	5.160\$00
Serviço Tipo B	7.745\$00	7.745\$00
Serviço Tipo C	2.580\$00	2.580\$00
Acompanhantes (a partir do 3º)	5.160\$00	5.160\$00

TAXAS NÃO AERONÁUTICAS	FUNCHAL 1996	PORTO SANTO 1996
SERV. DIV. C/ EQUIPAMENTO (p/1/2 hora)		
Genérica (Serv. não especificados)	2.425\$00	2.425\$00
Auto Tanque	6.300\$00	6.300\$00
Monta Cargas	4.290\$00	4.290\$00
Barco de Busca e Salvamento - Zebro	16.930\$00	16.930\$00
Vassoura Mecânica	10.425\$00	10.425\$00
Máquina de Lavar Pavimentos	9.395\$00	
Tractor	6.250\$00	6.250\$00
Torre de Iluminação Kuli (20 KWA)	8.365\$00	8.365\$00
Zorra Mecânica (20 ton)	6.300\$00	6.300\$00
Sacos Pneumáticos	22.970\$00	22.970\$00
INSTALAÇÕES ESPECIAIS (p/ utilização/voo)		
Utilização de RX de Porão	32.300\$00	
SERV. C/ VEÍCULOS PAX LIGEIRO/MISTOS		
p/ 1/2 hora	5.935\$00	5.935\$00
p/aerogare/avião ou avião/aerogare	3.050\$00	3.050\$00
SERV. C/ VEÍCULOS PESADOS DE PAX		
p/ 1/2 hora	7.490\$00	7.490\$00
p/aerogare/avião ou avião/aerogare)	4.850\$00	4.850\$00
SERV. C/ VEÍCULOS PESADOS DE CARGA		
p/ 1/2 hora)	6.300\$00	6.300\$00
EMISSÃO CARTÕES ACESSO		
PARQUES AUTO (1ª via/renovação)		
Plastificados	2.095\$00	2.095\$00
PARQUES AUTO (2ª via)		
Plastificados	3.405\$00	3.405\$00
PESSOAIS - PROVISÓRIOS		
1ª Via/Renovação	845\$00	845\$00
2ª Via	1.700\$00	1.700\$00
PESSOAIS - PERMANENTES		
1ª Via/Renovação	2.115\$00	2.115\$00
2ª Via	3.975\$00	3.975\$00
LICENÇA CIRCULAÇÃO VIATURAS NA PLACA	4.335\$00	4.335\$00
LICENÇAS CONDUÇÃO NO LADO AR		
1ª Licença	3.510\$00	3.510\$00
2ª Via	700\$00	700\$00
EMISSÃO LIVRO FORMULÁRIO TRÁFEGO	700\$00	700\$00
SERVIÇOS PREVENÇÃO SOCORROS (p/ 1/4 hora)		
Prevenção de Aeronaves	3.765\$00	3.765\$00

TAXAS NÃO AERONÁUTICAS	FUNCHAL 1996	PORTO SANTO 1996
3. CONSUMO		
Fornecimento de Água (p/m3)	+10%P.C.	+10%P.C.
Fornecimento Energia Eléctrica (p/Kw)	+10%P.C.	+10%P.C.
Recolha de Lixo	+10%P.C.	+10%P.C.
Despesas Comuns (p/m2) (Aerogare + T. Carga)	1.290\$00	1.290\$00
Despesas Comuns (p/m2) (Outros Edifícios c/Escritórios)	695\$00	695\$00
Despesas Comuns (p/m2) (Áreas Privativas Edif./Inst.)	42\$00	42\$00
FOTOCÓPIAS		
A4	20\$00	20\$00
A3	30\$00	30\$00
4. DEPÓSITO DE BAGAGEM		
Por volume, com IVA	270\$00	
5. OCUPAÇÃO (p/ m2)		
Áreas Privativas	200\$00	200\$00
Edifícios	150\$00	150\$00
Instalações	100\$00	100\$00
AEROGARES		
Gabinetes	7.815\$00	3.900\$00
Esp. Aberto	10.420\$00	4.600\$00
HANGARES		
Gabinetes	3.220\$00	
Esp. Aberto	2.950\$00	
TERMINAIS DE CARGA		
Gabinetes	2.685\$00	
Esp. Aberto	2.520\$00	
GERAL DE OCUPAÇÃO	3.325\$00	3.220\$00
6. OCUPAÇÃO RECLAMES E LETREIROS		
P/m2		
Aerogares, Outros Edifícios e Exterior	24.700\$00	21.160\$00
P/m3		
Aerogares, Outros Edifícios e Exterior	49.120\$00	35.870\$00
7. UTILIZAÇÃO		
Balcões Recepção (p/hora)	5.885\$00	5.885\$00
ALUGUER SALAS REUN./CONF./EXPOSIÇÕES		
Por hora	9.290\$00	9.290\$00
Por dia	51.600\$00	51.600\$00
Por semana	154.800\$00	154.800\$00
8. FOTOGRAFIA E FILMAGEM		
Por hora	7.020\$00	7.020\$00
9. ESTACIONAMENTO VIATURAS (inclui IVA)		
PARQUE 1		
P/ hora ou fracção	185\$00	
Avença Mensal (Sem IVA)		12.910\$00
Avença Trimestral (Sem IVA)		25.810\$00
Avença Semestral (Sem IVA)		38.720\$00
PARQUE 2 (Sem IVA)		
Avença Mensal	12.910\$00	
Avença Trimestral	25.810\$00	
Avença Semestral	38.720\$00	
OUTRAS ZONAS		
Avença Mensal (Sem IVA)	10.740\$00	
Avença Trimestral (Sem IVA)	21.480\$00	
Avença Semestral (Sem IVA)	32.210\$00	

O preço deste número: 291\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00														
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"